

ATO Nº 1088/2009

Altera o Ato nº 996/07, que adota no âmbito desta Edilidade o Decreto nº 17.616/81.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 17.616/81 regulamenta o artigo 125 da Lei nº 8.989, de 29 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Funeral;

CONSIDERANDO os Pareceres ACJ 457/2005 e 143/2006, os quais recomendam a adoção do Decreto Municipal 17.616/81 também na Câmara Municipal, a fim de atender ao princípio da isonomia entre todos os servidores municipais, e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer quem são os beneficiários que têm direito ao auxílio funeral à razão de um mês dos respectivos vencimentos ou proventos do falecido e quem tem apenas direito a receber o valor efetivamente gasto com o funeral;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

Art. 1º Ao artigo 1º do Ato nº 996/07, ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1º-B:

“Art. 1º-A. Fazem jus ao auxílio funeral, à razão de um mês dos últimos vencimentos ou proventos percebidos em vida, na seguinte ordem de preferência:

- I - cônjuge ou companheiro (a);
- II - os filhos de qualquer condição;
- III - os pais;
- IV - os irmãos ou irmãs.

Art. 1º-B. Se entre o valor do Auxílio Funeral e as despesas efetivamente dispendidas por familiar ou pessoa estranha à família houver diferença, esta será paga somente aos beneficiários previstos no artigo anterior, observada aquela ordem de preferência.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício o ex-cônjuge que, ao tempo do falecimento, estiver divorciado ou separado judicialmente do servidor ou inativo.”

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.